

PROTOCOLO Nº 1442/2011

DATA: 29/AGOSTO/2011



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 195/2011

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EQUIPAR COM APARELHO DESFIBRILADOR CARDÍACO SEMIAUTOMÁTICO EXTERNO TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº. 195/2011.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EQUIPAR COM APARELHO DESFIBRILADOR CARDÍACO SEMIAUTOMÁTICO EXTERNO TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

No uso das atribuições conferidas no Artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Ficam obrigadas todas as Unidades de Saúde deste Município, a disponibilização de aparelho desfibrilador cardíaco semiautomático para atendimento indispensável ao pronto atendimento.

Parágrafo único. Entende-se como desfibrilador semiautomático externo o instrumento empregado para combater fibrilação cardíaca, mediante choques elétricos no coração, aplicados diretamente ou por meio de eletrodos colocados na parede torácica.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

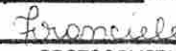
SALA DAS SESSÕES, 26 de agosto de 2011.


SIDNEI JARDIM
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1442/2011

Campo Mourão, 29/08/11 Horas 10:28


FRANCIELE
PROTOCOLISTA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 195/2011.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

As paradas cardiorrespiratórias são responsáveis pela morte de mais de 500 mil pessoas por ano o Brasil. A arritmia cardíaca, conhecida como fibrilação ventricular, é responsável por 90% dessas mortes.

A desfibrilação cardíaca externa é hoje, reconhecidamente, uma das ações fundamentais para restabelecer o ritmo cardíaco alterado por uma fibrilação ventricular. Com o aparelho é possível desfibrilar a vítima no local da emergência, o que contribui muito para aumentar as chances de sobrevivência desse paciente.

As autoridades sanitárias e a sociedade científica internacionais têm promovido a utilização do desfibrilador em locais de grande fluxo de pessoas. As linhas aéreas comerciais dos Estados Unidos, por exemplo, ficaram obrigadas a equipar suas aeronaves com o aparelho a partir de abril deste ano, conforme decisão da Administração Federal de Aviação - FAA

Segundo estatísticas, 50% das vítimas de parada cardíaca acabam falecendo caso não sejam socorridas em cinco minutos. Cerca de 80% das paradas cardíacas são provocadas pela fibrilação ventricular, que se configura no batimento rápido e desordenado do coração, levando, muitas vezes, o paciente à morte.

A principal causa de morte é o infarto agudo do miocárdio, seguido do derrame. Se as vítimas de infarto do miocárdio chegarem ao hospital em até 12 horas e as do derrame, em até 6, terão chances de sobreviver com melhor qualidade de vida.

Com esse objetivo, pela relevância da matéria em tela, solicito aos Nobres Pares a apreciação e aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de agosto de 2010.


SIDNEI JARDIM

Vereador

/LOC





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

PROJETO DE LEI Nº 195/2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 30 de Agosto de 2011.

.....
Chefe da Divisão Legislativa
Luzia Aleixo Alves



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



Campo Mourão, 25 de julho de 2011.

Senhor Presidente,

Nos termos da legislação em vigor registramos a seguinte Súmula:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESTINAÇÃO DE APARELHO DE DISFIBRILADOR CARDÍACO NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE PRESTAM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

Atenciosamente.

Sidnei Jardim
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente do Poder Legislativo
Nesta.

LOC/SJ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

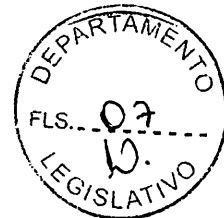
Protocolo N.º 236/2011

Campo Mourão, 26/07/11 Horas 10:36

Frenúlo
PROTOCOLISTA



1102/2011 – 21/06 – REQUERIMENTO – Helton Borges – EXECUTIVO MUNICIPAL –
INFORMAR: QUANTOS APARELHOS DESFIBRILADORES HÁ NA REDE MUNICIPAL
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO? HÁ A DISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHO
DESFIBRILADOR NOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
REALIZADOS NO MUNICÍPIO? CASO POSITIVO QUEM SÃO OS PROFISSIONAIS
RESPONSÁVEIS EM CASO DE NECESSIDADE DE USO DESSE APARELHO? OS
MESMOS RECEBEM TREINAMENTO PARA ESSES CASOS? CASO NEGATIVO HÁ
POSSIBILIDADE DE SER DISPONIBILIZADO TAL EQUIPAMENTO NOS PRÓXIMOS
EVENTOS?



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

SÚMULA Nº 236/2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo.

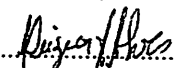
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

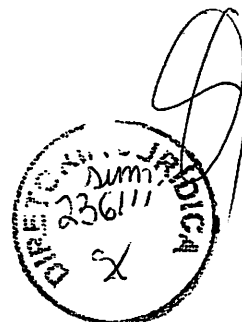
- () não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010, datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.
() TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () há óbice a proposição esta protocolada de forma equivocada deveria ter sido protocolada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.
() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2011. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
() A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.
() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 27 de julho de 2011.


.....
Chefe da Divisão Legislativa
Luzia Aleixo Alves





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

ao autor p/ providências.
28/07/11.

PARECER Nº. 030 /2011

Ref.: SÚMULA Nº. 236/2011

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 236/2011, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESTINAÇÃO DE APARELHO DE DEFIBRILADOR CARDÍACO NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE PRESTAM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº. 2327 12011
CAMPO MOURÃO, 28/07/11 HORA 10:06
Geni
PRÓTOCOLISTA

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 26 de julho de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 27 de julho a existência do Requerimento nº. 1.102/2011.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 27 de julho de 2011.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar matéria referente à obrigatoriedade das unidades de saúde manterem aparelho desfibrilador.

O Requerimento nº. 1.102/2011 solicita informações quanto disponibilização de desfibriladores em eventos, o que diverge da presente Súmula, que aborda aparelhos nas unidades de saúde.

Ressalta-se que à primeira vista a matéria não pode ser apresentada como Projeto de Lei, pois a criação de programas de governo, bem como o aumento de despesa e atribuições de Secretarias, compete ao Poder Executivo.

Assim, oriento o Autor para que observe os pontos acima mencionados e as competências privativas do Poder Executivo, para que não adentre nas mesmas, (artigos 30, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e 113 do Regimento Interno desta Casa de Leis).

Diante do exposto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, com as ressalvas acima apontadas.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 27 de julho de 2011.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



Campo Mourão, 25 de julho de 2011.

Senhor Presidente,

Nos termos da legislação em vigor registramos a seguinte Súmula:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESTINAÇÃO DE APARELHO DE DISFIBRILADOR CARDÍACO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO COMO EQUIPAMENTO INDISPENSÁVEL AO ATENDIMENTO DE QUEM O NECESSITAR”.

Atenciosamente.

Sidnei Jardim
Vereador



Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente do Poder Legislativo
Nesta.

LOC/SJ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

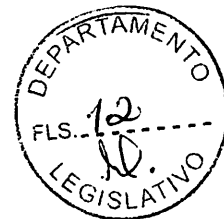
Protocolo N.º 235/2011

Campo Mourão, 26/07/11 Horas 10:36

Françoise
PROTOCOLISTA

1102/2011 - 21/06 - REQUERIMENTO - Helton Borges - EXECUTIVO MUNICIPAL -
INFORMAR: QUANTOS APARELHOS DESFIBRILADORES HÁ NA REDE MUNICIPAL
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO? HÁ A DISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHO
DESFIBRILADOR NOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
REALIZADOS NO MUNICÍPIO? CASO POSITIVO QUEM SÃO OS PROFISSIONAIS
RESPONSÁVEIS EM CASO DE NECESSIDADE DE USO DESSE APARELHO? OS
MESMOS RECEBEM TREINAMENTO PARA ESSES CASOS? CASO NEGATIVO HÁ
POSSIBILIDADE DE SER DISPONIBILIZADO TAL EQUIPAMENTO NOS PRÓXIMOS
EVENTOS?

DIRETORIA JURÍDICA
SUM. 236/11
EX



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

SÚMULA Nº 235 /2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.
() TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

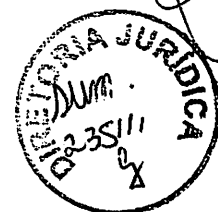
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

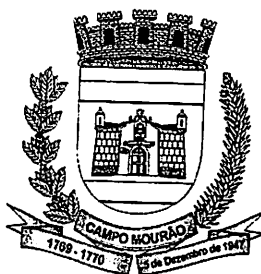
- () há óbice a proposição esta protocolada de forma equivocada deveria ter sido protocolada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.
() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2011. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
() A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.
() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 27 de julho de 2011.

.....
Chefe da Divisão Legislativa

Luzia Aleixo Alves





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

ao aut. p/ providências.
28/07/11

PARECER Nº. 06ª /2011

Ref.: SÚMULA Nº. 235/2011

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 235/2011, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESTINAÇÃO DE APARELHO DE DEFIBRILADOR CARDÍACO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO COMO EQUIPAMENTO INDISPENSÁVEL AO ATENDIMENTO DE QUEM O NECESSITAR".

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO N.º 232612011

CAMPO MOURÃO, 28/07/11 HORA 10:06

Glu
PROTOCOLISTA

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 26 de julho de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 27 de julho a existência do Requerimento nº. 1.102/2011.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 27 de julho de 2011.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar matéria referente à obrigatoriedade das unidades de saúde manterem aparelho desfibrilador.

O Requerimento nº. 1.102/2011 solicita informações quanto disponibilização de desfibriladores em eventos, o que diverge da presente Súmula, que aborda aparelhos nas unidades de saúde.

Ressalta-se que à primeira vista a matéria não pode ser apresentada como Projeto de Lei, pois a criação de programas de governo, bem como o aumento de despesa e atribuições de Secretarias, compete ao Poder Executivo.

Assim, oriento o Autor para que observe os pontos acima mencionados e as competências privativas do Poder Executivo, para que não adentre nas mesmas, (artigos 30, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e 113 do Regimento Interno desta Casa de Leis).

Diante do exposto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, com as ressalvas acima apontadas.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 27 de julho de 2011.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

as autas providências.
14/09/11
[Signature]

PARECER Nº. 232 /2011.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 195/2011

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 195/2011, exposto em 03 (três) artigos, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EQUIPAR COM APARELHO DESFIBRILADOR CARDÍACO SEMIAUTOMÁTICO EXTERNO TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROCOLO N.º 30581204
CAMPO MOURÃO 14/09/11 HORA 16:35

[Signature]
PROTOCOLISTA



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 29 de agosto de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 30 de agosto a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e que não havia qualquer óbice.

Não consta no processo Certidão do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico.

Em 31 de agosto de 2011 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa a obrigatoriedade das unidades de saúde manterem aparelho desfibrilador.

A matéria já foi analisada por este órgão por meio das Súmulas n^{os}. 235 e 236/2011, as quais receberam Parecer orientando para que o Autor observasse as competências privativas do Poder Executivo. Contudo, o Autor não observou o contido no aludido Parecer e propôs a matéria em forma de Projeto de Lei.

Em análise, verifica-se que a proposição possui um vício de iniciativa, por atribuir funções ao Poder Executivo, o que invade as atribuições do mesmo, bem como sua competência, segundo os artigos 30, § 1º, IV, da Lei Orgânica Municipal e 113, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Ademais, criação de programas de governo, aumento de despesa e atribuições de Secretarias, compete ao Poder Executivo.



Portanto, a matéria deveria ter sido apresentada na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.

Assim, esta Diretoria Jurídica orienta a conversão do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa, a fim de sanar o vício. Caso esta orientação não seja acatada, que o Projeto seja apreciado de forma contrária por possuir vício de iniciativa, ou seja, ser inconstitucional, inorgânico e anti-regimental, com base no artigo 151, § 2º, II, “a”, “b” e “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 14 de setembro de 2011.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 430

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Ofício nº 11/2012 CPLR

Campo Mourão, 01 de junho de 2012.

Caro Sr. Presidente do Poder Legislativo.
05/06/12

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Comissão de Legislação e Redação, o Projeto de Lei 195/2011, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EQUIPAR COM APARELHO DESFIBRILADOR CARDÍACO SEMIAUTOMÁTICO EXTERNO TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO", a fim de que seja analisada a legalidade do mesmo, visto que essa matéria compete a referida Comissão.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

SIDNEI JARDIM

Ilmo Senhor
Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

11/RB/SJ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 1518 12012
CAMPO MOURÃO, 05/06/12 HORA 14:10
alm
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Ofício nº 21/2012 CPLR

Campo Mourão, 13 de junho de 2012.

Pro D. Teodoro de Oliveira.
Ass. Jur., 27/06/12
[Signature]

Senhor Presidente,

Ratifica-se o ofício 11/2012, requerendo que a matéria seja enviada à Comissão de Legislação e Redação, pois conforme se verifica no art. 39 inciso I compete aquela comissão acatar ou não o parecer da Acessória Jurídica.

A Presidência cabe aceitar ou não a tramitação da matéria, não competindo a ela a sugestão para transformação de Projeto de Lei em Indicação Legislativa, sendo que tal sugestão cabe apenas à Comissão de Legislação e Redação.

À Presidência em sendo contrário a tramitação de matéria cabe apenas "bater o carimbo de CONTRÁRIO", abrindo daí prazo para caso o autor tenha opinião diferente, possa apresentar recurso ao Plenário, conforme art 293 do Regimento Interno.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

[Signature]
SIDNEI JARDIM

Ilmo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

RB/SJ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 1772/2012
CAMPO MOURÃO, 27/06/12 HORA 15:32
[Signature]
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

Ar aut. p/ providências.
03/07/12

PARECER Nº. 708/2012.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 0195/2011

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

Vem a esta Diretoria Jurídica expediente do Vereador Sidnei de Souza Jardim, no qual solicita seja enviado à Comissão de Legislação e Redação o Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 0195/2011, que:

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº. 1804 / 1 / 2012
CAMPO MOURÃO, 03/07/12 HORA 13:56

faqueline
PROTOCOLISTA



“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EQUIPAR COM APARELHO DESFIBRILADOR CARDÍACO SEMIAUTOMÁTICO EXTERNO TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”, o qual teve Parecer Jurídico orientando a transformação em Indicação Legislativa e Vossa Excelência despachou ao Autor para providências, acatando o Parecer.

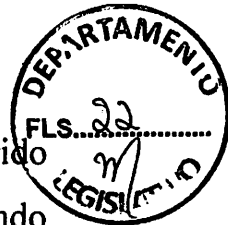
Ressalta-se que se encontra anexo apenas cópia do Projeto, não o original.

Ressalto ainda que não existe na estrutura administrativa desta Casa de Leis o cargo de “Acessória Jurídica”, mas sim Diretoria Jurídica.

Alega o Vereador Sidnei que não cabe à Presidência sugerir a transformação de Projeto de Lei em Indicação Legislativa. Ocorre que esta Diretoria Jurídica apenas colocou esta opção a fim de sanar o vício. No entanto, já que o Autor não entende que isto apenas o beneficia, esta Diretoria Jurídica informa que não vai mais orientar a transformação em Indicação Legislativa, vai orientar o despacho contrário de forma direta.

Alega ainda que a competência para acatar ou não o Parecer Jurídico é da Comissão de Legislação e Redação, e solicita que seja enviado o Projeto àquela Comissão.

Contudo, está equivocado o Autor. A Resolução nº. 07/2011, que alterou a Resolução nº. 32/92, criando a Diretoria Jurídica, prevê nos artigos 7º e 17 da Resolução alterada, que a Diretoria Jurídica está subordinada hierarquicamente à Mesa Executiva, tendo por finalidade prestar respaldo constitucional e legal às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal. Ou seja, presta auxílio jurídico para a tomada de decisões da Mesa Executiva, bem como da Presidência.



Ainda, no artigo 18, § 1º, V, prevê que é função do referido órgão minutar Pareceres Jurídicos das proposições em tramitação quando solicitados. É o que aconteceu no caso em tela. A Presidência despachou o Projeto de Lei nº. 195/2011 para análise da Diretoria Jurídica, a fim de embasar sua decisão preliminar de continuar a tramitação do Projeto, encaminhando-o para as Comissões, ou despachar de forma contrária à tramitação.

O que ocorre é que há diferença entre análise preliminar da Presidência quanto à admissibilidade da proposição e quanto à análise de Comissões e Plenário. As proposições somente podem tramitar para as Comissões se assim determinadas pela Presidência após análise de Parecer Jurídico, que conforme já demonstrado, é o que auxilia o Presidente nessa tomada de decisão de admissibilidade ou não de tramitar a proposição para Comissões e Plenário.

O Presidente, ao analisar a proposição, com auxílio prévio da Diretoria Jurídica, pode despachar de forma contrária à tramitação das proposições, sequer sendo as mesmas levadas à análise das Comissões, que analisam o mérito, o teor, enquanto que a Presidência analisa os aspectos extrínsecos, ou seja a legalidade e a constitucionalidade da iniciativa, a admissibilidade.

O Regimento Interno é claro: o Presidente da Câmara devolverá ao Autor, ou seja, não poderá tramitar, proposição que versar sobre matéria alheia a competência da Câmara, evidentemente inconstitucional, inorgânica ou ilegal e anti-regimental (artigo 151, § 2º, II, “a”, “b” e “c”).

Assim, a Presidência, ao despachar proposição que contenha esses vícios, apontados pela Diretoria Jurídica, deve devolver ao Autor para adequá-la, pois a proposição devolvida ao autor somente poderá ser reapresentada se devidamente corrigidos os vícios apontados pelos órgãos técnicos da Câmara, conforme § 5º do artigo 151 do Regimento Interno.

O que vem ocorrendo com proposições de autoria do Vereador Sidnei é que há alguns anos o Jurídico orienta a transformação do Projeto em Indicação Legislativa a fim de sanar o vício. No entanto, o Vereador Sidnei não acata o Parecer e solicita seja enviada à Comissão.

Na sequência, Vossa Excelência autoriza que a Comissão analise a matéria, o que não deveria ocorrer, e então a proposição é aprovada, o Executivo opõe Veto, o Veto é rejeitado e o Executivo ajuíza Ação Direta de Inconstitucionalidade, gerando várias ações para a Câmara responder, o que gera gastos com materiais de expediente, custas processuais, e com recursos humanos.

Ainda, corroborando com o entendimento primeiramente exposto pela Diretoria Jurídica desde o início da tramitação da proposição, em diversas ocasiões o Egrégio Tribunal de Justiça têm julgado procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, entendendo ser a proposta inconstitucional, conforme já apontado pela Diretoria.

Assim, o vício que poderia ser evitado desde a origem da matéria vem sendo sanado somente por via judicial, depois de todo gasto expendido com a mesma.

Posto isso, esta Diretoria Jurídica orienta que a matéria seja devolvida ao autor, nos termos regimentais já expostos, para sanar o vício, e não ser levada à apreciação de Comissões Permanentes.

Ressalta-se mais uma vez que no presente caso, o Projeto de Lei nº. 195/2011, visa a obrigatoriedade das unidades de saúde manterem aparelho desfibrilador.

A matéria já foi analisada por este órgão por meio das Súmulas nºs. 235 e 236/2011, as quais receberam Parecer orientando para que o Autor observasse as competências privativas do Poder Executivo. Contudo, o Autor não observou o contido no aludido Parecer e propôs a matéria em forma de Projeto de Lei.



Em análise, verifica-se que a proposição possui um vício de iniciativa, por atribuir funções ao Poder Executivo, o que invade as atribuições do mesmo, bem como sua competência, segundo os artigos 30, § 1º, IV, da Lei Orgânica Municipal e 113, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Ademais, criação de programas de governo, aumento de despesa e atribuições de Secretarias, compete ao Poder Executivo.

Portanto, a matéria deveria ter sido apresentada na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno. Porém, como esta Diretoria Jurídica não vai mais orientar a transformação do Projeto em Indicação Legislativa, oriento que seja despachado de forma contrária à tramitação.

Diante de todo o exposto, esta Diretoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação do aludido Projeto de Lei, por possuir vício de iniciativa, ou seja, ser inconstitucional, inorgânico e anti-regimental, com base no artigo 151, § 2º, II, “a”, “b” e “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e nos artigos 22, I, e 18, da Constituição Federal. E ainda, orienta que não seja levado à análise de Comissões.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 03 de julho de 2012.

Valter Francisco da Silva

Diretor Jurídico
OAB/PR 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAÓ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Ofício nº 33/2012

Campo Mourão, 08 de agosto de 2012.

A Diretoria Jurídica
09/08/12

Senhor Presidente,

Estamos efetuando a devolução do Projeto de Lei 195/2011, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EQUIPAR COM APARELHO DESFIBRILADOR CARDÍACO SEMIAUTOMÁTICO EXTERNO TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”, uma vez que, não ficou claro o motivo da devolução deste projeto ao Vereador que abaixo subscreve, haja vista que o parecer nº 708/2012 da Procuradoria Jurídica diverge em seu encaminhamento.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
SIDNEI JARDIM

Ilmo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

33/RB/SJ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROCOLO N.º 2241/2012
CAMPO MOURÃO, 09/08/12 HORA 15:11
Glini
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

*Ao autar pr providências
28/11/2012*

PARECER Nº. 1209 /2012.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 195/2011

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 323412012

CAMPO MOURÃO, 28/11/12 HORA 16:00

Glenn Barbet
PROTOCOLISTA



Retorna à esta Diretoria Jurídica o Projeto de Lei nº. 195/2011, do Vereador Sidnei de Souza Jardim, exposto em 03 (três) artigos, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EQUIPAR COM APARELHO DESFIBRILADOR CARDÍACO SEMIAUTOMÁTICO EXTERNO TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”**, haja vista o Ofício nº 33/2012, no qual o Vereador Autor argumentou que não ficou claro o motivo da devolução deste Projeto, mencionando ser divergente o parecer jurídico nº 708/2012.

No entanto, o parecer não é divergente.

Conforme o parecer 232/2012 e explicação contida no parecer 708/2012, o Projeto foi devolvido inicialmente ao Autor para que fosse convertido em Indicação Legislativa a fim de sanar o vício e, caso o Autor não acatasse tal orientação, o Projeto deveria ser apreciado de forma contrária por possuir vício de iniciativa, porém, nada foi observado pelo Autor, o qual solicitou o envio à Comissão de Legislação e Redação.

Foi mencionado ainda no parecer 708/2012 que o Vereador há alguns anos não acata o parecer jurídico e solicita o envio do Projeto à Comissão, como mais uma vez aconteceu.

Assim, esta Diretoria Jurídica salientou que não vai mais orientar a transformação de Projeto em Indicação Legislativa, sendo despachado contrário de forma direta.



Portanto, diante do exposto e tendo em vista a não observância do parecer jurídico 232/2012, o parecer questionado no Ofício nº 33/2012 foi contrário à tramitação do presente Projeto de Lei, por possuir vício de iniciativa, ou seja, ser inconstitucional, inorgânico e anti-regimental, com base no artigo 151, § 2º, II, “a”, “b” e “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 27 de Novembro de 2012.

Valter Francisco da Silva

Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 1442/2011	PROJETO DE LEI Nº 195/2011
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
---------------------------------------	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Helton Borges			
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita Piacentini			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Helton Borges			
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita Piacentini			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes